

OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
As Comissões e Justiça e Redação  
Finanças e Orçamento  
SALA SESSÕES 29 / 01 / 2026



MUNICÍPIO DE BARIRI

PRESIDENTE

**MENSAGEM**  
**Nº 07/2026**

Bariri, 28 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Faço uso da presente mensagem, para encaminhar a Vossa Excelência e nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº 07/2026, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

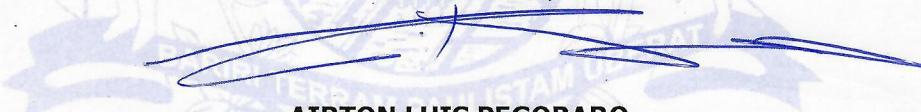
Dispõe o presente Projeto de Lei em alterar e revogar dispositivos da Lei nº 4.111, de 20 de dezembro de 2011, com o objetivo de ajustar e aperfeiçoar as normas relativas à progressão funcional pela via acadêmica dos profissionais da educação.

A proposta redefine critérios, limites de progressão e percentuais de reajuste, promovendo maior clareza normativa, segurança jurídica e adequação à realidade administrativa e orçamentária do Município, sem prejuízo à valorização dos servidores.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO PREARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.  
BARIRI/SP





DISCUSSÃO / VOTAÇÃO  
APROVADO  REJEITADO   
UNANIMIDADE  MAIORIA   
FAVORÁVEL  CONTRA   
SALA DAS SESSÕES    
PRESIDENTE

## MUNICÍPIO DE BARIRI

### = PROJETO DE LEI N° 07/2026 =

de 28 de janeiro de 2026

*Altera e revoga artigos da lei n. 4.111, de 20 de dezembro de 2011.*

**Art. 1º** Esta Lei altera e revoga os dispositivos que especifica da lei n. 4.111, de 20 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** A lei n. 4.111, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 31.** *A progressão funcional pela via acadêmica é a passagem para a referência mais elevada na classe a que pertence, em consequência da apresentação da documentação necessária.*

**Parágrafo Único:** Poderão progredir os seguintes profissionais: Professor de Educação Infantil, Professor Auxiliar de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor Auxiliar de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor Auxiliar de Educação Básica II, Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil, Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, Vice Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental e Coordenador Pedagógico, mediante a apresentação da seguinte documentação:

*I - pela conclusão de curso de especialização, em instituição educacional de nível superior reconhecida oficialmente, com duração mínima de 550 (quinhentas e cinquenta) horas com certificado de curso à distância ou presencial: até 2 referências, limitada a duas progressões;*

*II - quando portador do título de Mestre: 3 (três) referências, limitada a uma progressão;*

*III - quando portador do título de Doutor: 4 (quatro) referências, limitada a uma progressão;*

**Art. 34.** *A passagem de uma referência para outra imediatamente acima, implicará no aumento equivalente a **02% (dois por cento)** do salário base, nos termos dos anexos.*

**Art. 35. (...)**

**Parágrafo único.** *A progressão pela via acadêmica, de que trata esta subseção, somente ocorrerá após 3 (três) anos do ingresso no cargo efetivo.*

**Art. 36.** O reajuste anual do piso nacional do magistério não refletirá, em efeito cascata, sobre todas as referências, restringindo-se apenas àquelas inferiores ao piso

**Art. 39.** *A passagem de uma classe para outra imediatamente posterior, implicará no aumento equivalente a **05% (cinco por cento)** do salário base nos termos dos anexos.*

**Art. 3º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da lei n. 4.111, de 20 de dezembro de 2011:



## MUNICÍPIO DE BARIRI

- I** - Parágrafo Único do artigo 34;  
**II** - Parágrafo Único do artigo 36.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri-SP, 28 de janeiro de 2026.

  
**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

